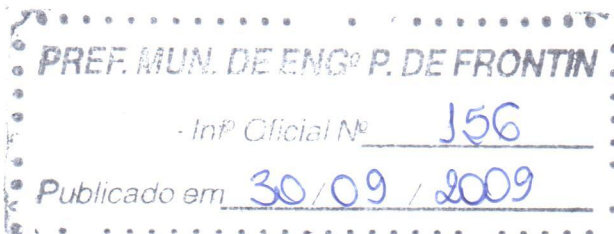




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº 928/09



"Autoriza o Poder Executivo a conceder desjejum aos pacientes da rede pública municipal de saúde, que realizarem exames diagnósticos e da outras providências."

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVOU** e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desjejum aos pacientes da rede pública municipal de saúde que realizarem exames diagnósticos que exijam restrição alimentar.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eng. Paulo de Frontin, 24 de setembro de 2009.

*Autor: Júlio César da Silva Sereno


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.